



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 31/2025

Excelentíssima Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de **RS 1.050.784,60 (Um Milhão, Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, referente a saldos bancários em 31/12/2024, sendo proveniente de emenda parlamentar do Deputado Pedro Fernandes, recurso Estadual, para custeio de Cirurgias eletivas a ser realizado no Hospital Municipal de Monte Negro, de acordo com memorando de solicitação da SEMUSA, e com indicação de dotação orçamentária para anulação para a cobertura de contrapartida do município.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº: 032/CMMN/2025
Data: 28/01/2025

Jocinéia C. Oliveira
 Chefe de Gabinete
 Port.: 014/CMMN/2025

Monte Negro - RO, 24 de janeiro 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
 Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 31/GAB/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, e a contrapartida por anulação no valor de **R\$ 50.784,60 (Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)** e distribuir os valores nas seguintes dotações-orçamentárias, conforme segue:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
 10.302.0016.1170 - CV. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 D.R: 2.632.0000.0000
 R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)
 Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
 10.302.0016.1170 - CV. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 D.R: 1.500.0015.0000
 R\$ 50.784,60 (Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
 Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no Artigo 1º § 1º, de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, será por superávit financeiro, referente a saldos bancários em 31/12/2024, com repasse de recurso Estadual através de emenda parlamentar, por meio da Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, e o valor descrito no § 2º do Art. 1º referente a contrapartida, sendo de **R\$**

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

50.784,60 (Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), será por anulação de saldo orçamentário do orçamento vigente, conforme descrição de funcional programática abaixo indicada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

ANULAÇÃO:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

10.122.0015.2047 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

D.R: 1.500.0015.0000

R\$ 50.784,60 (Cinquenta Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

Ficha de Despesa: 296

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL PRESIDENTE AUSCELINO KUBITSCHER, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9 *3 em 27/01/2025 10:13:29. Cód. Autenticidade da Assinatura:
10A5.4613.029A.X67R.1136, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.FCB.7C5 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 31/2025

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2 *3, em 27/01/2025 - 08:37:49

Código de Autenticidade deste Documento: 08V5.5E37.8493.967X.8006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pertinente a **CV. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS** no valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), proveniente de emenda Fundo a Fundo, oriundo de recurso ESTADUAL, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 50.784,60 (Cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 1.050.784,60 (Um milhão e cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) conforme abaixo descrito:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro
Funcional programática: CV. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R: 0.2.632.000

Ficha de Despesa: _____

Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Funcional programática: CV. CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R: 0.1.500.000

Ficha de Despesa: _____

Valor: R\$ 50.784,60 (Cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)



ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro

Funcional programática: PAGAMENTO DE ENCARGOS E VANTAGENS FIXAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

D.R: 0.1.500.0000

Valor: R\$ 50.784,60 (Cinquenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Ficha de Despesa: 296

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Joab Alves de Lucena
Secretário Municipal da Saúde
Port. 022/GAB/2025
Assinatura eletrônica





Rua Mato Grosso, nº 2986
Setor 02
Contato: (69) 99928-4800

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOAB ALVES DE LUCENA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 041.367.226 em 23/01/2025 08:03:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08X2.6V03.850A.U277.1200, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.FAF.4EB - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 72/SEMUSA/2025/

Elaborado por **FERNANDA DAMASCENO AGUIAR**, CPF: 009.067.225, em 22/01/2025 - 14:29:49

Código de Autenticidade deste Documento: 14V6.6A29.149Z.622X.0247

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		CNPJ: 63.761.985/0001-98		
NOME DA ENTIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO		CNPJ: 11.957.240/0001-03		
ENDEREÇO DA ENTIDADE: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272, SETOR 02				
CIDADE: MONTE NEGRO	UF: RO	CEP: 76.888-000	TEL: (69) 3530-3110	ESPEFA ADM.: MUNICIPAL
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 4002-9	CONTA CORRENTE: CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO: MONTE NEGRO	
RESPONSÁVEL: IVAIR JOSÉ FERNANDES		CPF: 677.527.309-63		
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 1.488.941 SSP/RO		CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: CHEFE EXECUTIVO	MATRÍCULA: ---
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 7 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO/RO				CEP: 76.888-000

2. OUTROS PARTÍCIPES:

ENTIDADE EXECUTORA:		CNPJ:
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:		CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (CIRURGIA GERAL, ORTOPÉDICA E UROLÓGICA) A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - CNES 4003039	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 360 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Este projeto tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Monte Negro-RO, através do aporte de serviços de assistência média e alta complexidade para atendimento fidedigno à população no âmbito de cirurgias eletivas (voltadas à cirurgia geral, ortopedia e urologia).		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O município de Monte Negro abrange uma área de 1.931,378 Km² (Censo IBGE 2022), possui uma população estimada de 11.548 pessoas (Censo IBGE 2022), densidade populacional de 5,98 hab./km² (Censo IBGE 2022), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano e rural. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, da agricultura, do setor madeireiro, do comércio e serviços. No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a saúde em um contexto holístico, especialmente no que se refere à assistência de média e alta complexidade, abrangendo a realização de cirurgias, haja vista que possui estrutura física competente.

A priori, não se pode esquecer que o direito à saúde pública, arraigado como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CF), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo complementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que se refere ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CF.

Considerando a Portaria nº 486, de 31 de março de 2005 que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 252, de 6 de fevereiro de 2006 que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a necessidade de identificação da demanda reprimida em relação aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, possibilitando a organização local da oferta desses serviços;

Considerando a necessidade de utilização de novas estratégias que possam dar conta das necessidades da população, ampliando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, adentrando na gama de serviços de alta complexidade;

Os serviços tipificados neste plano de trabalho trata-se de demandas relativamente novas e devem promover a ampliação dos serviços da unidade de atenção especializada em saúde (hospital municipal) no âmbito da realização de cirurgias de pequeno e médio porte (prioritariamente nos campos da cirurgia geral, da ortopedia e urologia). É modalidade abrangida neste serviço: CUSTEIO DE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (CIRURGIA GERAL, ORTOPÉDICA E UROLÓGICA) A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – CNES 4003039 → no campo da cirurgia geral (previsão: 230), pretende-se realizar os seguintes procedimentos: coleta de material para biópsia (genérico), cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa (cistos sebáceos, exérese de lipoma); cirurgia vascular (varizes em membro inferior unilateral e bilateral); parede e cavidade abdominal (hérnias inguinais [direita e esquerda], hérnia inguinal bilateral, hérnia umbilical, hérnia femoral, colecistectomia convencional); mamas (biópsia de mama, exérese de tumores benignos de mama, mamoplastia com e sem prótese); cirurgia endo vascular (implante de catéter de portocah, implante de catéter para hemodiálise de longa permanência [permcath], arteriografia de grandes vasos, arteriografia seletiva de vasos primários (membros inferiores), angioplastia de membros inferiores – segmento femoro-poplíteo, angioplastia de membros inferiores – segmento infra-genicular); no tocante à ortopedia (previsão: 35), teremos: fratura de falanges / metacarpos / metatarsos, fratura rádio distal extra articular, fratura de osso do antebraço, fratura diáfise de tibia, fratura maléolo medial e lateral, retirada de cisto sinovial, fratura de ossos longos (fêmur, tibia e fibula); em relação à urologia (previsão: 55), teremos: cirurgia peniana (postectomias, freio peniano, cauterização de DST); bolsa escrotal, testículos e cordão espermático (vasectomia, tratamento cirúrgico de hidrocele); útero, vagina, vulva e períneo (histerectomias, perineoplastias). Serão 320 procedimentos, aproximadamente, considerando a vigência global desta avença, o que representa 80% da demanda originalmente levantada pela secretaria municipal de saúde (setor de regulação; demanda reprimida). Os procedimentos serão realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Monte Negro, que auferi infraestrutura minimamente adequada para comportar a estrutura da empresa prestadora dos serviços cirúrgicos eletivos.

O público-alvo desta demanda são pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), moradores da zona urbana e rural do município e comunidades do entorno imediatamente dependentes, especialmente as famílias dependentes das políticas públicas de assistência governamental, financeiramente incapazes de arcar com os custos de um procedimento cirúrgico (geral, ortopédico ou urológico) e que estão aguardando, há algum tempo, por uma oportunidade como essa no sistema público.

Sobre o questionamento específico acerca da comprovação da inviabilidade da cobertura assistencial por meio do esgotamento das tentativas convencionais para contratação de serviços médicos especializados e da opção pela terceirização excepcional proposta, tem-se que:

No ano de 2019 ocorreu concurso público no município de Monte Negro/RO, o qual encontrava-se vigente até dia 06/01/2024. Conforme demonstrava-se no quadro de vagas do Edital nº 01/2019, havia 01 (uma) vaga para médico cirurgião geral, com vencimento financeiro de R\$ 9.200,00, contudo, não houve classificados.

Em situação pretérita, o município realizava cirurgias através de profissionais cedidos pelo Governo Estadual, sendo dois profissionais: um deles trabalhou no município até 1º de julho de 2021 e o outro prestou serviços até 13 de janeiro de 2023.

Com a saída do último profissional (Dr. Humberto), o município teve que paralisar as cirurgias, sendo retomadas no mês de julho de 2023, tendo em vista a habilitação municipal para participar do programa “Compartilhando Saúde”. Haja visto os prazos curtíssimos para o encerramento do programa retro mencionado, fora necessário a realização de Processo de Credenciamento de Empresas Jurídicas para a contratação de empresa especializada que fornecesse os serviços de cirurgias eletivas. Tal procedimento ocorreu desta forma devido o prazo curto e pelo entendimento que eventuais trâmites para a realização de concurso público não atenderiam, a contento, os objetivos do programa. Outrossim, é visto pelo histórico municipal que foram realizados processos seletivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

gestões anteriores, não havendo a inscrição do profissional “médico cirurgião”. Acrescenta-se que não é viável ao município realizar “parceria” com entidades privadas, de forma a utilizar o ambiente de centro cirúrgico, considerando que o município possui um ambiente completamente equipado e que, além dos valores a serem gastos com pessoal, seria cobrada a locação do espaço, interferindo e cerceando o deslocamento de pacientes, que em sua maioria residem em Monte Negro - RO.

Dessa forma a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços viabilizaria a economicidade das finanças e do orçamento municipal, prestando e mantendo a continuidade dos serviços em saúde na localidade.

Relata-se que devido ao sucesso do projeto anterior, o município tem interesse em manter as cirurgias eletivas, e que contrato está vigente durante o ano de 2024 e pode ser prorrogado por igual período.

Finalmente, para dar continuidade aos serviços em saúde, o município solicita apoio na forma de repasse financeiro do Governo do Estado (mediante emenda parlamentar) para a realização de cirurgias eletivas, tendo em vista a vigência razoável do contrato de prestação de serviços médicos para procedimentos cirúrgicos eletivos.

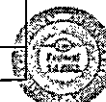
Portanto, diante das asserções supramencionadas, é medida *sine qua non* o apoio do Governo do Estado. Desta forma, consideramos fidedigna a solicitação e acreditamos no parecer favorável ao pleito proposto para o acolhimento e cuidado da presente proposta.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS E/OU FASES)

OBJETIVO GERAL: VIABILIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (NO CAMPO DA CIRURGIA GERAL / ORTOPEDIA E URÓLOGIA), FORTALECENDO ASSIM OS CUIDADOS MÉDICOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE.

META	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TERMINO
Realizar 80% das cirurgias eletivas (em cada uma das áreas: cirurgia geral / ortopedia e urologia) dos usuários identificados pela gestão de saúde municipal (regulação), no período de um ano (doze meses).	Percentual de cirurgias realizadas	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de procedimentos realizados}}{\text{n}^\circ \text{ total de procedimentos previstos}} \times 100$	ALR	360 dias
Alcançar a satisfação de 100% dos usuários com os procedimentos cirúrgicos eletivos.	Percentual de satisfação dos usuários contemplados com o procedimento	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de usuários que informaram score 'Satisfeito' e 'Muito Satisfeito'}}{\text{n}^\circ \text{ total de usuários que responderam à pesquisa de satisfação}} \times 100$	ALR	360 dias

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
1	PESQUISA DE PREÇO (COTAÇÃO)	ALR	60 dias
2	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
3	ELABORAÇÃO DO EDITAL		
4	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	ALR	300 dias
5	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS: TRIAGEM, EXAMES,		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

	CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO		
6	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, DEVENDO REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA¹:

CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (CIRURGIA GERAL, ORTOPÉDICA E UROLÓGICA) A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – CNES 4003039 – Inclusive as prováveis consultas e exames necessários para a cirurgia no pré e pós-operatório imediato. A devida contratação garantirá a realização de 320 procedimentos, aproximadamente.		UNID.	QUANT.	INST. SALUTARE CNPJ 29.046.090/0001-33	MED. VITA CNPJ 21.971.051/0001-30	MEDICANDO CNPJ 21.474.357/0001-81	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL
CIRURGIA GERAL	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA;		30	354,48	339,07	308,25	333,93	10.017,90
	CISTOS SEBÁCEOS;		15	570,19	545,40	495,82	537,14	8.057,10
	EXERESE DE LIPOMA;		15	570,19	- 545,40	495,82	537,14	8.057,10
	VARIZES EM MEMBRO INFERIOR UNILATERAL;		10	6.606,52	6.319,28	5.744,80	6.223,53	62.235,30
	VARIZES EM MEMBRO INFERIOR BILATERAL;	SV	10	9.695,93	9.274,37	8.431,25	9.133,85	91.338,50
	HERNIA INGUINAL ESQUERDA;		10	5.748,04	5.498,13	4.998,30	5.414,82	54.148,20
	HERNIA INGUINAL DIREITA;		10	5.748,04	5.498,13	4.998,30	5.414,82	54.148,20
	HERNIA INGUINAL BILATERAL;		10	5.748,04	5.498,13	4.998,30	5.414,82	54.148,20
	HERNIA UMBILICAL;		10	5.748,04	5.498,13	4.998,30	5.414,82	54.148,20
	HERNIA FEMORAL;		10	5.748,04	5.498,13	4.998,30	5.414,82	54.148,20

¹ Empresas consultadas:
 INSTITUTO SALUTARE – CNPJ 29.046/090/0001-33
 MED VITA – CNPJ 21.971.051/0001-30
 MEDICANDO – CNPJ 21.474.357/0001-81

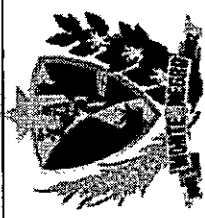




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL;	10	5.881,21	5.625,51	5.114,10	5.540,27	55.402,70
BIOPSIA DE MAMA;	15	-	-	-	N/C	0,00
EXERESE DE TUMORES BENIGNOS DE MAMA;	15	6.975,21	6.671,94	6.065,40	6.570,85	98.562,75
MAMOPLASTIA SEM PRÓTESE;	15	1.519,15	1.453,10	1.321,00	1.431,08	21.466,20
MAMOPLASTIA COM PRÓTESE;	15	2.021,70	1.933,80	1.758,00	1.904,50	28.567,50
IMPLANTE DE CATETER DE PORTOCAF;	05	4.313,07	4.125,55	4.157,80	4.063,04	20.315,20
IMPLANTE DE CATETER PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANÊNCIA (PERMCATCH);	05	4.781,47	4.573,58	3.750,50	4.504,28	22.521,40
ARTERIOGRAFIA DE GRANDES VASOS;	05	4.313,07	4.125,55	3.750,50	4.063,04	20.315,20
ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE VASOS PRIMARIOS (MEMBROS INFERIORES);	05	4.313,07	4.125,55	13.745,90	4.063,04	20.315,20
ANGIOPLASTIA DE MEMBROS INFERIORES SEGMENTO FEMORO POPLITEO;	05	15.807,78	15.120,49	13.745,90	14.891,39	74.456,95

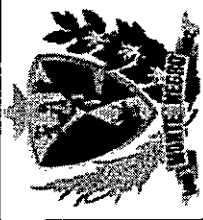




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

		TOTAL PARCIAL - CIRURGIA GERAL					886.826,95	
ORTOPEDIA	ANGIPLASTIA DE MEMBROS INFERIORES - SEGMENTO FEMOROPOLÍTEO E SEGMENTO INFRAGENICULAR	05		15.807,78	15.120,49	3.750,50	14.891,39	74.456,95
	FRATURA DE FALANGES / METACARPOS / METATARSOS;	05	1.453,83	1.390,62	1.264,20	1.369,55	6.847,75	
	FRATURA RADIO DISTA EXTRA ARTICULAR;	05	2.231,00	2.134,00	1.940,00	2.101,67	10.508,35	
	FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO;	05	1.103,19	1.055,23	959,30	1.039,24	5.196,20	
	FRATURA DIAFISE DE TÍBIA;	05	1.289,39	1.233,33	1.121,21	1.214,64	6.073,20	
	FRATURA MALÉOLO MEDIAL E LATERAL;	05	1.071,91	1.025,31	932,10	1.009,77	5.048,85	
	RETRADA DE CISTO SINOVIAL;	05	1.025,22	980,65	891,50	965,79	4.828,95	
	FRATURA DE OSSOS LONGOS (FÊMUR, TÍBIA E FIBULA)	05	4.358,84	4.169,33	3.790,30	4.106,16	20.530,80	
			TOTAL PARCIAL - ORTOPIEDIA					59.034,10
	UROLOGIA	POSTECTOMIAS;	05	1.081,80	1.034,77	940,70	1.019,09	5.095,45
FREIO PENIANO;		05	1.081,80	1.034,77	940,70	1.019,09	5.095,45	
CAUTERIZAÇÃO DE DST;		05	1.081,80	1.034,77	940,70	1.019,09	5.095,45	
VASECTOMIA;		10	1.709,47	1.635,15	1.486,50	1.610,37	16.103,70	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE;	10	1.709,47	1.635,15	1.486,50	1.610,37	16.103,70		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

HISTERECTOMIAS:		10	3.421,13	3.272,39	2.974,90	3.222,81	32.228,10
PERINEOPLASTIAS		10	3.421,13	3.272,39	867,00	2.520,17	25.201,70
TOTAL PARCIAL - UROLOGIA							104.923,55
TOTAL GERAL							1.050.784,60





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	50.784,60	1.050.784,60
3.3.40.41.00.00	MATERIAL DE CONSUMO / CUSTEIO			
VALOR TOTAL				RS 1.050.784,60

8. CONTRAPARTIDA

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.985/0001-98, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida financeira da PROPOSTA DE CONVÊNIO para “CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS (CIRURGIA GERAL, ORTOPÉDICA E UROLÓGICA) A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – CNES 4003039”, na cifra de R\$ 50.784,60 (cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - EXERCÍCIO: 2024

META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - EXERCÍCIO: 2024

META	PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	50.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

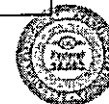
10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 28 de maio de 2024.

IVAIR JOSE FERNANDES
Assinado de forma digital por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2024.05.28 09:28:01 -04'00'





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 401/2024/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, APOIADO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. :

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e apoiado pelo Fundo Estadual da Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Estado da Saúde, o Sr. Adriano Flores Messias da Silva, portador do CPF/MF nº ***.221.***.**, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, conforme Portaria 457/2024.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.957.240/0001-03, com sede na Rua Mato Grosso, 2986, Setor 02, Monte Negro/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. Ivair José Fernandes, inscrito no CPF sob o nº ***.527.***.**, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0049346413).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.026780/2024-96 e 0005.001105/2024-11, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0049345856 e 0050099691), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com realização de procedimentos cirúrgicos eletivos (cirurgia geral, ortopédica e urológica) no Hospital Municipal de Monte Negro - CNES 4003039.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 1.050.784,60 (um milhão, cinquenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de **R\$ 50.784,60 (cinquenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07018, conforme Nota de Empenho nº 2024NE002625 (0050200033).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes



pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins,



sob pena de rescisão deste Convênio;

2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as



responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:



Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENIENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e horário do sistema.

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição

(assinado eletronicamente)

Prefeito/Conveniente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 03/07/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, Secretário(a) Executivo(a), em 05/07/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Horcaides Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 05/07/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050374417** e o código CRC **54927FF9**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.026780/2024-96

SEI nº 0050374417





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3312111108647961
21/01/2025 11:43:28

Ciente

Agência 4002-9
Conta 18872-7 FMS CIRURGIAS ELETIVAS 1M
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.030.745,58			785.742,015279		
31/12/2024	SALDO ATUAL	1.037.792,03			785.742,015279		785.742,015279

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.030.745,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.046,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.046,45
SALDO ATUAL =	1.037.792,03

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

